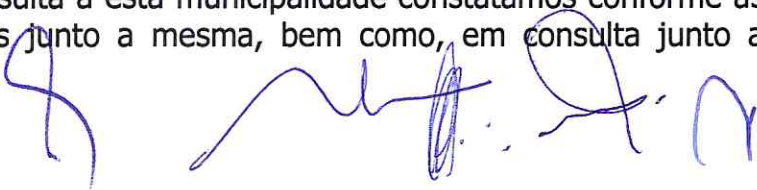


/ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROFIMA/

Aos 26 dias do mês de agosto de 2024, as 16:00h, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sediada na Rua Barão de Arary nº 540, Centro, na cidade de Araras (SP), em reunião ordinária convocada pelo Sr. Presidente Alberto Luis Barbuglio da Silva, com a presença dos membros João Marcelo Franchozza (Vice Presidente), Antonio César Missoni (Secretário), Leonardo Dias (Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico), Alexandre Faggion Castagna (Representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais), Eliana Chignoli Zaniboni (Representante da Secretaria Municipal de Justiça) e Luiz Aparecido Corrêa (Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas), reuniu-se o Conselho Deliberativo do PROFIMA e após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros deram início a presente reunião: **Protocolo nº 1.026/2024 Varitus Brasil Eireli**: A Requerente, localizada na Rua Cel. André Ulson Júnior, nº 250, Edifício Pedra Verde, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois) nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 1.986/2018, iniciando-se em 2018. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A Requerente exerce suas atividades no local conforme relatório fotográfico do fiscal urbano Wallasy Carlos, em 07 de maio de 2024, as fls. 49/51. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 54/56, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 47. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2%, para o ano de 2024; **Protocolo nº 1.749/2024 SHS Transportes Eireli**: A Requerente, localizada na Avenida Júlio Victorello, nº 975, Distrito Industrial V, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.17.02.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 2.014/2015, iniciando-se em 2015. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete de fls. 20/21. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 31/34, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 18. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.17.02.001.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 1.871/2024 For-Plas Indústria de Embalagens Ltda.**: A Requerente, localizada na Avenida Otto Barreto, nº 1.585, Distrito Industrial II, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC 11.6.22.29.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 4.288/2020, iniciando-se em 2020. A Requerente apresentou

o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 04 de abril de 2024, as fls. 34/35. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 39, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 32. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC 11.6.22.29.001.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 2.688/2024 Ceclean Indústria e Comércio Ltda. ME:** A Requerente, localizada na Rua Reynaldo Cavenaghi, 530, Distrito Industrial IV, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para os imóveis de RC 12.5.12.01.003.001.001 e 12.5.12.01.003.002.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 5.153/2022, iniciando-se em 2022. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Júlio Cesar Trinchetti, em 02 de fevereiro de 2024, as fls. 21/23. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 27/30, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 20. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para os imóveis de RC 12.5.12.01.003.001.001 e 12.5.12.01.003.002.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 2.692/2024 Madisferrus Indústria e Comércio Ltda. EPP:** A Requerente, localizada na Rua Alcides Sottini, nº 101, Distrito Industrial III, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.23.003.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de redução da alíquota de ISSQN pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 6.597/2016, iniciando-se em 2016 e isenção de IPTU a partir de 2017, também pelo período de 10 (dez) anos. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Cardoso, em 05 de junho de 2024, as fls. 20/22. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 32/34, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 19. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.23.003.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 2.783/2024 Prata Laminação de Metais Ltda.:** A Requerente, localizada na Avenida dos Flamboyants, nº 260, Distrito Industrial III, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU do imóvel de RC nº 11.6.22.21.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito a redução do ISSQN de 5% para 2% e a isenção de IPTU pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 4.648/2021, iniciando-se em 2021. A Requerente

apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Miriam Paulo de Jesus, em 23 de abril de 2024, as fls. 60/62. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 67, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 59. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU do imóvel de RC nº 11.6.22.21.001.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 2.784/2024 Glass Cover Tampas de Vidros:** A Requerente, localizada na Avenida dos Flamboyants, nº 201, Distrito Industrial III, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.012.000.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 1.228/2022, iniciando-se em 2022. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 12 de junho de 2024, as fls. 44/46. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.012.000.000, para o ano de 2024; **Protocolo nº 2.787/2024 Cozilar Indústria e Comércio de Alumínio Eireli:** A Requerente, localizada na Avenida dos Flamboyants, nº 261, Distrito Industrial III, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.011.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 4.649/2021, iniciando-se em 2021. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 03 de maio de 2024, as fls. 93/95. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 98, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 91. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU, para o ano de 2024; **Protocolo nº 3.277/2024 Romanelli e Francioza Centro Automotivo Ltda.:** A Requerente, localizada na Pe. Alarico Zacarias, nº 1.330, Belvedere, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.23.54.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 4.029/2019, iniciando-se em 2019. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete, em 05 de maio de 2024, as fls. 56/57. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 60/63, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a

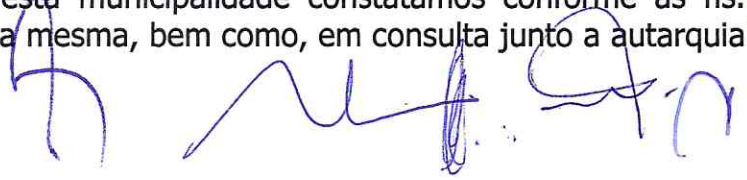


autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 54. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% para o ano de 2022, a isenção de IPTU já foi deferida nos autos do protocolo 3.278/2024 conforme descrito acima;

Protocolo nº 3.278/2024 Reverauto Recuperadora de Veículos Automotores Ltda.: A Requerente, localizada na Pe. Alarico Zacarias, nº 1.350, Belvedere, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.23.54.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 4.027/2019, iniciando-se em 2019. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete, em 22 de maio de 2024, as fls. 48/49. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 52/56, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 46. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.23.54.001.000.001, para o ano de 2024;

Protocolo nº 3.280/2024 Reverauto Araras Recuperadora de Veículos Automotores Nacionais e Importados Ltda.: A Requerente, localizada na Rua Paraná, nº 279, Parque Industrial, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.23.54.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 4.026/2019, iniciando-se em 2019. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete, em 22 de maio de 2024, as fls. 43/44. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 50, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 41. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% para o ano de 2024, a isenção de IPTU já foi deferida nos autos do protocolo 3.278/2024 conforme descrito acima;

Protocolo nº 4.041/2024 Torrecid do Brasil, Fritas, Esmaltes e Corantes Ltda.: A Requerente, localizada na Rodovia Anhanguera SSP 330, km 163, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU do imóvel de RC nº 21.2.23.01.002.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 15 (quinze) anos através do processo nº 14.908/2012, iniciando-se em 2013. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal Urbana Aliandra Alves Cardoso, em 13 de maio de 2024, as fls. 80/81. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 84/81, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia

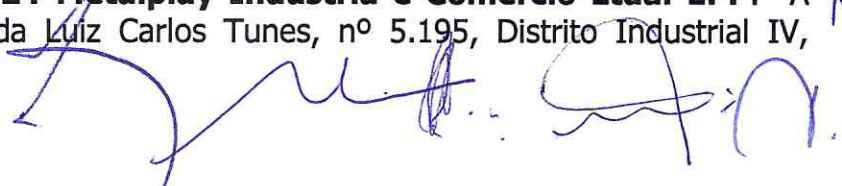


SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 77. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU do imóvel de RC nº 21.2.23.01.002.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 4.541/2024 João dos Santos Feitor ME.:** A Requerente, localizada na Rua Reynaldo Cavenaghi, nº 495, Distrito Industrial IV, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.02.017.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 6.576/2016, iniciando-se em 2016. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson de Oliveira Reis, em 08 de abril de 2024, as fls. 31/32. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 35, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 29. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.02.017.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.039/2024 Laminação de Metais Paulista Ltda.:** A Requerente, localizada na Avenida dos Flamboyant, nº 411, Distrito Industrial III, apresentou pedido de isenção de IPTU dos imóveis de R.C. 11.6.22.11.006.000.001; 11.6.22.11.007.001.001; 11.6.22.11.007.002.001; 11.6.22.11.017.000.001; e 11.6.22.11.020.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 5.999/2022, iniciando-se em 2022. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 03 de maio de 2024, as fls. 26/28. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 31/38, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 21/24. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU dos imóveis de R.C. 11.6.22.11.006.000.001; 11.6.22.11.007.001.001; 11.6.22.11.007.002.001; 11.6.22.11.017.000.001; e 11.6.22.11.020.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.062/2024 Federal Mogul Sistemas Automotivos Ltda.:** A Requerente, localizada na Rodovia Anhanguera SP 330 km 163, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.23.01.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção de IPTU pelo período de 15 (quinze) anos através do processo nº 607/2013, iniciando-se em 2013 e redução da alíquota de ISSQN pelo período de 15 (quinze) anos através do processo nº 6.641/2016, iniciando-se em 2016. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 13 de maio de 2024, as fls. 31/33. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 36/38, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia

SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 29. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.23.01.001.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.094/2024 Nativio Transportadora Turística Ltda.:** A Requerente, localizada na Rua Consolação nº 39, Jardim Belvedere, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção total de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.18.59.004.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 5.240/2023, iniciando-se em 2023. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete, em 07 de maio de 2024, as fls. 33/34. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 37, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 31. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção total de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.18.59.004.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.478/2024 Arbuz Química Ltda.:** A Requerente, localizada na Avenida Guerino Turatti, nº 410, Distrito Industrial III, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.23.009.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 3.784/2019, iniciando-se em 2019. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 08 de fevereiro de 2024, as fls. 43/45. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 50/52, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 42. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.23.009.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.579/2023 Plazul Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.:** A Requerente, localizada na Rua Antonio Cantieiro, nº 220, Distrito Industrial II, apresentou pedido de isenção de IPTU do imóvel de R.C. 11.6.22.17.011.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 6.351/2022, iniciando-se em 2022. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A mesma exerce suas atividades no local conforme relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 08 de fevereiro de 2024, as fls. 30/31. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 35, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 28. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU do imóvel de R.C. 11.6.22.17.011.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.581/2024 Noriplastic Indústria e Comércio de Plásticos e Máquinas Industriais Ltda.:** A Requerente, localizada na Avenida dos Flamboyant, nº 301, Distrito Industrial III, apresentou pedido

de isenção de IPTU do imóvel de R.C. 11.6.22.11.010.002.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 6.356/2022, iniciando-se em 2022. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A mesma exerce suas atividades no local conforme relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 03 de maio de 2024, as fls. 31/32. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 35/37, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 28. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU do imóvel de R.C. 11.6.22.11.010.002.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.597/2024 Novotex Sul Americana Ltda.:** A Requerente, localizada na Avenida Júlio Victorello, nº 645, Distrito Industrial V, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC 21.2.17.02.004.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 12 (doze) anos através do processo nº 2.044/2012, iniciando-se em 2012. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete, em 07 de maio de 2024, as fls. 31/32. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 35, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 29. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC 21.2.17.02.004.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.600/2024 Maretto & Maretto Indústria e Comércio de Alumínio Ltda.:** A Requerente, localizada na Avenida dos Ipês, nº 170, Distrito Industrial III, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.016.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 5.997/2022, iniciando-se em 2022. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 03 de maio de 2024, as fls. 38/40. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 44/48, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 35. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.016.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.603/2024 Fundação de Alumínio Paumares Eireli:** A Requerente, localizada na Avenida Flamboyant, nº 511, Distrito Industrial III, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.004.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 5.980/2022, iniciando-se em 2022. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 03 de maio de 2024, as fls. 34/36. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 39/42, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos

conforme fls. 32. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.11.004.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.858/2024 Alumínio Araras Ltda.:** A Requerente, localizada na Via Industrial, nº 310, Distrito Industrial I, apresentou pedido de isenção de IPTU do imóvel de RC nº 11.6.22.09.009.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 15 (quinze) anos através do processo nº 3.892/2010, iniciando-se em 2010. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 03 de maio de 2024, as fls. 34/36. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 47/50, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 32. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU do imóvel de RC nº 11.6.22.09.009.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.990/2024 Ferro Equipamentos Industriais Ltda.:** A Requerente, localizada na Avenida Maria Virginia Pacifico Homem Ometto, nº 3.400, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.23.02.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 12 (doze) anos através do processo nº 6.400/2014, iniciando-se em 2015. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso Miriam Paulo de Jesus. Em 13 de maio de 2024, as fls. 23/25. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 30/31, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 21. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.23.02.001.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.992/2024 Ferro Ferramentas Industriais Ltda.:** A Requerente, localizada na Rua Reynaldo Cavenaghi, nº 515, Distrito Industrial IV, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.02.016.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 12 (doze) anos através do processo nº 2.188/2015, iniciando-se em 2015. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson de Oliveira Reis, em 08 de abril de 2024, as fls. 20/22. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 24/30, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 19. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.02.016.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 5.993/2024 Metalplay Indústria e Comércio Ltda. EPP:** A Requerente, localizada na Avenida Luiz Carlos Tunes, nº 5.195, Distrito Industrial IV,



apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção total de IPTU para os imóveis de RC nº 12.5.12.08.018.000.001 e 12.5.12.32.006.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de redução da alíquota de ISSQN de 5% para 2% e a isenção de IPTU pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 7.520/2023, iniciando-se em 2023. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Júlio Cesar Trinchetti, em 02 de fevereiro de 2024, as fls. 36/38. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 41/42, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 35. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção total de IPTU para os imóveis de RC nº 12.5.12.08.018.000.001 e 12.5.12.32.006.000.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 6.068/2024 Garrafaria Moreira Araras Ltda.:** A Requerente, Localizada na Avenida Luiz Carlos Tunes, nº 5.325, Distrito Industrial IV, apresentou pedido de isenção de IPTU para os imóveis de RC nº 12.5.12.08.012.000.000, 12.5.12.08.013.000.000, 12.5.12.08.024.000.001 e 12.5.12.08.025.000.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 5.512/2022, iniciando-se em 2022. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal Urbano Júlio Cesar Trinchetti, em 02 de fevereiro de 2024, as fls. 61/63. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 67/77, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 61. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU para os imóveis de RC nº 12.5.12.08.012.000.000, 12.5.12.08.013.000.000, 12.5.12.08.024.000.001 e 12.5.12.08.025.000.000, para o ano de 2024; **Protocolo nº 6.079/2024 Nestlé Brasil Ltda.:** A Requerente, localizada na Avenida Zurita, 929, Belvedere, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para os imóveis de RC nº 11.6.18.66.004.000.001, 11.6.18.66.018.000.001, 11.6.18.81.003.000.000, 11.6.18.81.005.001.001, 11.6.24.04.008.000.001, 11.6.24.04.012.000.001, 11.6.24.05.001.001.001, 11.6.24.05.001.002.001 e 11.6.24.05.001.010.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 6.254/2018, iniciando-se em 2018. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Ricardo Rossete, em 07 de maio de 2024, as fls. 30/31. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 35/42, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 17/26. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para os imóveis de RC nº 11.6.18.66.004.000.001,

11.6.18.66.018.000.001, 11.6.18.81.003.000.000, 11.6.18.81.005.001.001,
 11.6.24.04.008.000.001, 11.6.24.04.012.000.001, 11.6.24.05.001.001.001,
 11.6.24.05.001.002.001 e 11.6.24.05.001.010.001, para o ano de 2024;

Protocolo nº 6.299/2024 Enfoque Ambiental Transportes e Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda. ME:

A Requerente, localizada na Rua Ruperto Malaman, nº 380, Distrito Industrial III, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU do imóvel de RC nº 11.6.22.28.013.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 3.966/2017, iniciando-se em 2017. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal Urbana Aliandra Alves Cardoso, em 03 de maio de 2024, as fls. 62/63. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 66/68, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 59. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU do imóvel de RC nº 11.6.22.28.013.000.001, para o ano de 2024;

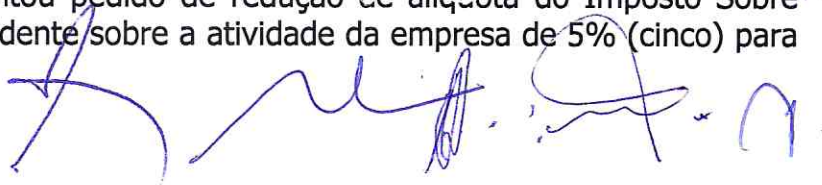
Protocolo nº 6.398/2024 Glassfix Indústria e Comércio de Vidros Ltda.:

Nova denominação de Maretto Indústria e Comércio de Vidros Ltda. A Requerente, localizada na Rua Francisco Luiz Garcia nº 172, Distrito Industrial II, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.17.014.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 5.987/2022, iniciando-se em 2022. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 03 de maio de 2024, as fls. 32/34. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 39, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 30. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.17.014.000.001, para o ano de 2024;

Protocolo nº 6.464/2024 Dairy Partners Americas Brasil Ltda.:

A Requerente, localizada na Avenida Ângelo Franzini, nº 655, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para os imóveis de RC nº 11.6.24.05.027.001.001 e RC nº 11.6.24.05.027.002.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 15 (quinze) anos através do processo nº 5.545/2013, iniciando-se em 2013. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Carlos Alberto Olivato, em 22 de maio de 2024, as fls. 97/99. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 104/110, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 92/93. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para

os imóveis de RC nº 11.6.24.05.027.001.001 e RC nº 11.6.24.05.027.002.001, para o ano de 2024; **Protocolo nº 6.469/2029 Dairy Partners Americas Brasil Ltda.:** A Requerente, localizada na Avenida Ângelo Franzini, nº 655, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para os imóveis de RC nº 11.6.24.05.052.000.000 e 11.6.24.05.053.000.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção de IPTU e redução da alíquota de ISSQN pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 5.078/2022, iniciando-se em 2022. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Carlos Alberto Olivato, em 22 de maio de 2024, as fls. 98/99. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para os imóveis de RC nº 11.6.24.05.052.000.000 e 11.6.24.05.053.000.000, para o ano de 2024; **Protocolo nº 6.578/2024 Ecoagricola Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.** A Requerente, localizada na Avenida Oswaldo Bovo nº 380, Distrito Industrial V, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção total de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.17.07.003.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 7.387/2023, iniciando-se em 2023. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardos, em 13 de maio de 2024, as fls. 28/29. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 31/33, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 25. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção total de IPTU para o imóvel de RC nº 21.2.17.07.003.000.0011 para o ano de 2024; **Protocolo nº 6.582/2024 Interação Resíduos SP Ltda. EPP:** A Requerente, localizada na Rodovia Anhanguera SSP 330, km 167, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois) nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 4.101/2017, iniciando-se em 2017. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 13 de maio de 2024, as fls. 104/106. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 111/112, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 97. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2%, para o ano de 2024; **Protocolo nº 6.585/2024 Area Service Comércio e Serviços de Automação Industrial Ltda.:** A Requerente, localizada na Rua Dante Maróstica nº 221, Distrito Industrial II, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para



2% (dois), bem como, isenção total de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.17.020.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de redução da alíquota de ISSQN e isenção de IPTU pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 5.576/2023, iniciando-se em 2023 a partir de 2017. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 08 de fevereiro de 2024, as fls. 21/23. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 27, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 20. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.22.17.020.000.001, para o ano de 2024; Solicitam incentivos fiscais pela primeira vez: **Protocolo nº 3.554/2024 Mazetto Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.:** A Requerente, localizada na Rua das Rosas, nº 350, Jardim Sobradinho, Araras/SP CEP nº 13.602-009, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.16.34.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de redução da alíquota de ISSQN e isenção de IPTU pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 3.018/2020, iniciando-se em 2021. Bem como, solicita isenção de IPTU pela primeira vez do imóvel de RC nº 11.616.29.014.000.001. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 03 de maio de 2024, as fls. 32/36. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 41, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 29/30. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.16.34.001.000.001, para o ano de 2024, bem como, concede isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.616.29.014.000.001 pelo período de 10 (dez) anos; **Protocolo nº 4.399/2024 Sigma Comércio de Livros Ltda. ME:** A Requerente, localizada na Rua Coronel Justiniano, nº 808, Centro, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção total de IPTU para os imóveis de RC nº 11.6.18.26.010.002.001, RC nº 11.6.18.26.010.003.001 e RC nº 11.6.18.26.010.004.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA, pela primeira vez. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Wallasy Batista da Silva Carlos, em 10 de maio de 2024, as fls. 32/34. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 37/42, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 28. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção total de IPTU para os imóveis de RC nº 11.6.18.26.010.002.001, RC nº 11.6.18.26.010.003.001

e RC nº 11.6.18.26.010.004.001, pelo prazo de 10 (dez) anos; **Protocolo nº 4.401/2024 Outlet 360 Comércio Ltda.:** A Requerente, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 474, Centro, apresentou pedido de redução de isenção total de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.12.78.013.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA, pela primeira vez. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Wallasy Batista da Silva Carlos, em 10 de maio de 2024, as fls. 35/37. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 40/42, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 33. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção total de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.12.78.013.000.001, pelo prazo de 10 (dez) anos; **Protocolo nº 5.726/2024 Recipaletes Indústria e Comércio Ltda.:** A Requerente, localizada na Rua Oswaldo Buzolin, nº 40, Distrito Industrial IV, apresentou pedido de isenção total de IPTU para os imóveis de RC nº 12.5.12.08.001.000.000 e 12.5.12.08.002.000.000, bem como a redução da alíquota de ISSQN pela primeira vez, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção de IPTU pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 7.043/2023, iniciando-se em 2023. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Júlio Cesar Trinchetti, em 02 de fevereiro de 2024, as fls. 50/52. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 56/57, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 48. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção total de IPTU para os imóveis de RC nº 12.5.12.08.001.000.000 e 12.5.12.08.002.000.000, para o ano de 2024 e deferir a redução de ISSQN de 5% para 2% pelo prazo de 10 (dez) anos; **Protocolo nº 6.084/2024 Poletec Tecnologia em Postes Ltda.:** A Requerente, localizada na Avenida Otto Barreto nº 1.500, Distrito Industrial III, apresentou pedido de isenção total de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.21.09.010.000.001, bem como a redução da alíquota de ISSQN pela primeira vez, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A mesma obteve o direito de isenção de IPTU pelo período de 10 (dez) anos através do processo nº 6.537/2023, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico da fiscal urbana Aliandra Alves Cardoso, em 03 de maio de 2024, as fls. 35/37. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 40/45, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 33. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu DEFERIR o pedido de isenção total de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.21.09.010.000.001, para o ano de 2024 e deferir a redução de ISSQN de 5% para 2% pelo prazo de 10 (dez) anos; **Protocolo nº 6.536/2024 E.E. Bersan Ltda.:** A Requerente, localizada na Rua das Hortências, nº 210, Jardim Sobradinho, apresentou pedido de redução de isenção total de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.16.29.009.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA, pela primeira vez. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial

